

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, legislação regente e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que esse dispositivo constitucional permite aos Municípios a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas, multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como de outras receitas correntes, com exceção das previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaporanga deseja exercer tal prerrogativa como medida de flexibilização orçamentária e otimização da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que o termo "outras receitas correntes" contido no caput do art. 76-B do ADCT não diz respeito apenas à classificação orçamentária específica, mas sim a quaisquer outras receitas correntes, englobando todas as demais receitas correntes, inclusive as Receitas Correntes de Contribuições, excetuadas aquelas expressamente excluídas no parágrafo único do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado a partir da Emenda Constitucional nº 93/2016, que já permitia tal desvinculação, sendo apenas prorrogado o prazo pela Emenda Constitucional nº 132/2023 para 31 de dezembro de 2032;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior flexibilidade na gestão dos recursos municipais, permitindo sua alocação nas áreas prioritárias conforme as demandas e necessidades da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Itaporanga/PB, relativas a:

I - Multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data;

II - Seus adicionais e respectivos acréscimos legais;

III - Outras receitas correntes.

**Art. 2º** A desvinculação prevista no art. 1º **não se aplica** às seguintes receitas, nos termos do parágrafo único do art. 76-B do ADCT:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, II da Constituição Federal;

II - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - Receitas dos fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

**Art. 3º** A receita proveniente dos valores relativos desvinculação das receitas poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser transferida para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, no percentual estabelecido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** As receitas desvinculadas na forma deste Decreto integrarão livremente o orçamento do Município, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa pública, e

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

observados os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

**Art. 5º** A execução orçamentária e financeira decorrente da aplicação deste Decreto deverá ser devidamente registrada nos sistemas contábeis e nos demonstrativos fiscais do Município, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com destaque dos valores desvinculados, em observância ao princípio da publicidade e da transparência na gestão pública.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, 28 de março de 2025.

Itaporanga/PB, 01 de abril de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**  
**Prefeito Constitucional**